

PROJETO DE LEI 1.415/2011¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria do Deputado CARLOS BEZERRA, Dispõe sobre a suspensão e o cancelamento da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Segundo a justificativa do autor, a notificação prévia ao administrado é ato indispensável, pois, além de evitar que a suspensão ou o cancelamento decorra de eventual erro da Administração, permite ao administrado adotar as providências necessárias para sanar o problema.

2. Análise:

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, regulando obrigação tributária acessória, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União, uma vez que a administração tributária já possui dotações para a realização das suas atividades corriqueiras e que não serão impactadas.

Nesses casos, entendemos aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

Pelo exposto, por se tratar de alteração de caráter meramente normativo, entendemos que o Projeto de Lei nº 1415, de 2011 não acarreta implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 19 de Julho de 2018.

Receita

Bruno Alves Rocha – Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 1049/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.